



ESTATUTO SOCIAL DA LABRE

LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO

Título I - Da LABRE e Seus Fins

Capítulo I – Definições



ARTIGO 1º: A Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão – LABRE fundada em 02 de fevereiro de 1934 é uma associação civil de direito privado, de âmbito nacional, filantrópica, sem fins pecuniários, lucrativos, econômicos e financeiros, de utilidade pública e com duração indeterminada.

Parágrafo 1º: A LABRE é constituída por Administrações Estaduais, também designadas Estaduais da LABRE. A esta expressão será aposta a sigla da unidade da Federação Brasileira que a sediar. O nome LABRE/(UF), utilizado nas denominações das Estaduais da LABRE, é de uso privativo das entidades filiadas, nos termos do parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 2º: As Estaduais da LABRE terão obrigatoriamente denominação uniforme em todo território nacional, ou seja, Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão, seguida do nome LABRE e da sigla da Unidade da Federação Brasileira em que estiver sediada.

Parágrafo 3º: A LABRE tem sede e foro no Distrito Federal na Capital da República.

Parágrafo 4º: A administração das Estaduais da LABRE tem sede e foro onde estiverem instaladas ou vierem a se instalar, constituindo-se em unidades autônomas, com personalidade jurídica própria e agregada à LABRE pelo inter-relacionamento de seus Conselhos e Diretorias.

Parágrafo 5º: A LABRE é concebida para exercer a representação das Estaduais da LABRE agregadas, defender seus interesses e pugnar por seu desenvolvimento.

Parágrafo 6º: A LABRE, filiada à **International Amateur Radio Union (IARU)**, é reconhecida como associação de radioamadores de âmbito nacional pela portaria 498, de 06 de junho de 1975, do Ministério das Comunicações e como associação civil de Utilidade Pública, nos termos da Portaria nº 972, do Ministério da Justiça, de 22 de agosto de 2002.

Parágrafo 7º: São símbolos da LABRE o pavilhão e o selo distintivo, detalhados no Regimento Interno, podendo haver diferenciação entre as Estaduais da LABRE apenas com o acréscimo da sigla do seu Estado respectivo.



ARTIGO 2º: A LABRE e as Estaduais da LABRE têm por finalidade promover e estimular:

- I. O desenvolvimento do radioamadorismo e radiocomunicação em todas as suas modalidades;
- II. A pesquisa científica e o desenvolvimento técnico-operacional de seus associados, no campo das telecomunicações;
- III. As atividades filantrópicas, sociais, assistenciais, culturais, de ensino, educativas, recreativas, desportivas, visando desenvolver o espírito associativo, a harmonia e a coesão do quadro social;
- IV. A colaboração com os órgãos governamentais de telecomunicações, na forma da legislação pertinente, e a representação do radioamadorismo e de seus associados junto a essas autoridades governamentais, inclusive e junto às instituições internacionais;
- V. O intercâmbio técnico científico, social e cultural com entidades congêneres;
- VI. A perfeita integração administrativa e operacional das Estaduais da LABRE entre si e com a LABRE;
- VII. As atividades cívicas, morais e intelectuais, visando o culto à pátria, às instituições, à família e a dignificação do homem;
- VIII. A criação, o desenvolvimento e a consolidação de escolas destinadas à formação e desenvolvimento de radioamadores em todas as modalidades de operação;
- IX. A participação do radioamadorismo brasileiro em competições nacionais e internacionais;
- X. A manutenção de uma publicação técnica para divulgação de assuntos de eletrônica, eletricidade, e atividades sociais da entidade e do radioamadorismo em geral;
- XI. O apoio aos programas da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal nas áreas do turismo, dos transportes, da saúde, da segurança, da educação, das comunicações, do meio ambiente e da defesa civil, inerentes à radiocomunicação.

Parágrafo 1º: É vedada à LABRE e às Estaduais da LABRE, bem como aos seus associados no exercício do radioamadorismo, a manifestação ou discussão de matéria política, religiosa, racial e/ou comercial.

Parágrafo 2º: As Estaduais da LABRE terão total grau de autonomia, com personalidade jurídica própria, limitada ao estipulado neste presente Estatuto Social da LABRE, quanto à elaboração de seus próprios Estatutos Sociais e Regimentos Internos, e seus patrimônios, sendo a administração da prática do radioamadorismo em sua área de jurisdição de sua responsabilidade, assegurado o direito de intervenção pelo Conselho Diretor da LABRE, quando necessário o atendimento do disposto no Artigo 44º deste Estatuto Social da LABRE.

Título II - Da Organização

Capítulo I – Do Quadro Social da LABRE



ARTIGO 3º: O Quadro Social da LABRE é composto pelos representantes das Estaduais da LABRE ativas e existentes nas Unidades da Federação, respeitada sua autonomia jurídico financeira, e pelos associados das Estaduais da LABRE inativas e/ou inexistentes nas Unidades da Federação, observando-se a livre opção associativa a qualquer das estaduais.



Parágrafo 1º - Os associados à LABRE serão representados apenas pelo Presidente do Conselho Diretor, sem direito a voto em reuniões do Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - Tão logo haja uma Estadual da LABRE na referida Unidade da Federação dos associados, estes deverão deixar sua filiação.

Parágrafo 3º - Os direitos e deveres dos associados da LABRE estão estipulados no Título VI "Direitos e Deveres dos Associados", neste Estatuto.

Capítulo II – Do Quadro Social das Estaduais da LABRE

Seção I – Da Admissão

ARTIGO 4º: Qualquer pessoa física ou jurídica poderá requerer seu ingresso no quadro social da entidade, formalizando sua solicitação por meio do preenchimento e assinatura de formulário próprio, dirigido à Presidência Estadual, de acordo com os seus respectivos estatutos sociais.

Seção II – Da Exclusão

ARTIGO 5º: A exclusão do associado do quadro social das Estaduais da LABRE será realizada na forma prevista no respectivo Estatuto Social, e poderá ocorrer por:

- I – por falecimento;
- II – por solicitação escrita do interessado;
- III – por punição;
- IV – por inadimplência;



Seção III – Das Classes de Associados

ARTIGO 6º: As classes de associados Estaduais da LABRE serão reguladas nos respectivos estatutos sociais, devendo existir, no mínimo, as seguintes:

- I – CONTRIBUINTES – Os sujeitos ao pagamento de contribuições;
- II – ISENTOS – Os dispensados do pagamento de contribuições;
- III – REMIDOS – Os que tenham adquirido esta condição.

Parágrafo Único: As Estaduais da LABRE poderão regular demais classes em seus Estatutos Sociais.

Seção IV - Dos Direitos e Deveres dos Associados

ARTIGO 7º: Além dos direitos previstos nos Estatutos Sociais das Estaduais da LABRE, são direitos dos associados:



- I – Participar de todas as atividades promovidas pela LABRE;
- II – Assistir às reuniões da LABRE;
- III – Frequentar a sede social em horário de funcionamento, bem como consultar o acervo cultural da entidade;
- IV – Receber as circulares e os boletins informativos da LABRE;
- V – Dar sugestões, por escrito, à sua respectiva Presidência Estadual.

ARTIGO 8º: Além dos deveres previstos nos Estatutos Sociais das Estaduais da LABRE, são deveres dos associados:

- I – Acatar as decisões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, zelando pelo cumprimento deste Estatuto Social;
- II – Empenhar-se na defesa dos interesses da LABRE;
- III – Conhecer o presente Estatuto Social;
- IV – Exercer com interesse e dedicação os cargos ou tarefas para os quais tenha sido eleito, nomeado ou voluntariamente assumido.

Capítulo III – Generalidades

ARTIGO 9º: Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos, a LABRE é dirigida por um Conselho Diretor representativo das diversas Estaduais da LABRE; e as Estaduais da LABRE são dirigidas pelos seus Presidentes e Conselhos, tendo a seguinte organização básica:

I - No âmbito nacional:

- 1. Conselho Diretor
 - 1.1 - Diretoria Executiva;
 - 1.2 - Comissão Fiscal; e
 - 1.3 – Comissão da Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador.

II - No âmbito das Estaduais da LABRE

- 1. - Assembleia Geral;
- 2. - Conselho das Estaduais da LABRE;
 - 2.1 - Comissão Fiscal.
- 3. - Presidência da Estadual da LABRE;
 - 3.1 – Vice-Presidência da Estadual da LABRE;
 - 3.2 - Diretorias nomeadas.



Parágrafo 1º: Os Conselhos Estaduais deverão ter, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros Estaduais titulares.

Parágrafo 2º: O Conselho Fiscal deverá ter, no mínimo, 3 (três) conselheiros fiscais titulares.



Capítulo IV - Da Composição das Estaduais da LABRE

ARTIGO 10º. As Estaduais da LABRE poderão ser constituídas com qualquer número de associados, constituindo uma estadual da LABRE autônoma, desde que possuam a quantidade mínima de sócios aptos para comporem o inciso II do Art. 9º deste Estatuto.

Parágrafo Único. Em cada Unidade da Federação só poderá ser constituída uma única Estadual da LABRE. Na Unidade da Federação onde não houver Estadual da LABRE, poderá ser nomeado um Delegado pelo Presidente do Conselho Diretor, que será referendado pelo Conselho Diretor no prazo máximo de até 15 dias.

Capítulo V - Da Responsabilidade

ARTIGO 11º: São órgãos normativos, deliberativos e fiscalizadores:

1. No âmbito Nacional: Conselho Diretor.
2. No âmbito Estadual: Assembleias Gerais e Conselhos das Estaduais da LABRE.

ARTIGO 12º: São órgãos executivos:

1. No âmbito Nacional: Diretoria Executiva, por delegação do Conselho Diretor.
2. No âmbito Estadual: Presidência da Estadual da LABRE.

Parágrafo Único: No decurso de suas reuniões, o Conselho Diretor assume caráter executivo.

Capítulo VI - Da Assembleia Geral

Seção I – Definição

ARTIGO 13º: As Assembleias Gerais de associados se constituem no poder maior das Estaduais da LABRE e deverão ser instaladas, de acordo com as condições estipuladas nos seus Estatutos.



Capítulo VII - Do Conselho Diretor

Seção I – Definição

ARTIGO 14º: O Conselho Diretor é o órgão máximo da LABRE, com caráter normativo, deliberativo e fiscalizador.



Seção II - Da Constituição

ARTIGO 15º: O Conselho Diretor, como órgão dirigente máximo da entidade, é constituído:

1. Pelos Presidentes dos Conselhos das Estaduais da LABRE;
2. Pelos Presidentes das Estaduais da LABRE.

Parágrafo 1º: As Estaduais da LABRE poderão ser representadas na reunião do Conselho Diretor por procuradores Labreanos, devidamente credenciados pelo Presidente Estadual e/ou Presidente do Conselho Estadual, por meio de procuração simples com firma reconhecida, em papel timbrado, com direito a voz e voto, sendo permitida apenas a acumulação de mais uma procuração de outra Estadual da LABRE.

Parágrafo 2º: As Estaduais da LABRE só poderão participar, representar e/ou serem representadas no Conselho Diretor, caso estejam adimplentes com a LABRE e em dia com suas obrigações estatutárias, com pelo menos 30 dias de antecedência às reuniões do Conselho Diretor.

Parágrafo 3º: Considera-se o impedimento de participação e/ou representação da Estadual da LABRE no Conselho Diretor, aquela Estadual que estiver inadimplente com as "obrigações financeiras" descritas nos Artigos 39º e 40º, e/ou com descumprimento de "obrigações estatutárias" descritas nos incisos do Artigo 43º e/ou do Artigo 67º, todos deste Estatuto Social, excetuando-se a hipótese do parágrafo primeiro do Art. 44º quando prorrogado o mandato de representantes de Estaduais até o respectivo provimento.

ARTIGO 16º: O Conselho Diretor elegerá entre seus membros a cada **3 (três) anos**, 1 (um) Presidente, 1 (um) 1º Vice-Presidente, 1 (um) 2º Vice-Presidente, eleitos na reunião ordinária do ano de seu término, mencionada no Artigo 17, Inciso I, deste Estatuto, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo 1º. A inscrição dos candidatos aos referidos cargos deverá ser feita em chapa, devendo ser apresentada ao Conselho Diretor, até o início da reunião ordinária.

Parágrafo 2º: Os eleitos para os cargos constantes no caput do artigo permanecerão nos seus cargos até o término dos seus mandatos, independentemente de alteração de cargo eletivo na sua Estadual, desde que continuem adimplentes à Estadual da LABRE.

Parágrafo 3º: Poderá haver reeleição, no todo ou em parte, para os cargos objeto deste.

Seção III – Das reuniões e funcionamento

ARTIGO 17º: O Conselho Diretor reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, no final de cada ano de acordo com o Regimento Interno.





LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO – LABRE

Entidade de Utilidade Pública Federal - Reconhecida pelo Ministério das Comunicações

Estação Oficial PT2AA

Membro da International Amateur Radio Union - IARU - Region 2

SCES, Trecho 4, Lote 1-A, Asa Sul CEP 70200-004 Brasília/DF BRASIL

CNPJ: 34.165.977/0001-80



II. Extraordinariamente, em qualquer época, quando expressamente convocado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Quando as reuniões forem realizadas por meios disponíveis na Internet, este prazo poderá ser reduzido para até 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: Com as facilidades oferecidas pelas novas tecnologias, estas reuniões poderão ser realizadas por meios disponíveis na Internet. Na aplicação deste parágrafo, o Presidente do Conselho Diretor, divulgará junto com o edital convocatório, a nomeação do Secretário para a Reunião Digital e as regras que deverão ser adotadas pelos participantes.

ARTIGO 18º: Para a realização de reuniões do Conselho Diretor deverão ser observados os seguintes itens normatizados:

I - O Conselho Diretor é convocado por seu Presidente, ou por 1/5 (um quinto) de seus membros e instalado com a presença da maioria representativa dos Conselheiros, computada na forma estipulada no inciso III deste Artigo.

II - Cabe ao Presidente do Conselho Diretor compor a Mesa dos trabalhos, bem como dirigi-los;

III - Para conferir representatividade democrática às deliberações do Conselho Diretor, estas serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo especificação diversa expressa neste Estatuto, tendo cada Estadual da LABRE tantos votos, conforme o seguinte:

a) A quantidade de 02 (dois) votos por cada Estadual da LABRE, sendo um do Presidente da Estadual da LABRE e um do Presidente do Conselho da Estadual da LABRE, ou seus representantes legais através de procuração simples com firma reconhecida em cartório.

IV - Para cômputo do total de votos acima referidos, serão considerados o total dos associados contribuintes adimplentes de cada Estadual da LABRE, que pagaram integralmente todo o ano anterior à realização das reuniões do Conselho Diretor, DESCONSIDERANDO-SE os associados incluídos no ano corrente da reunião do Conselho Diretor, mesmo adimplentes.

V - Para o cômputo dos votos serão considerados individualmente os proferidos pelo Presidente da Estadual e Presidente do Conselho da Estadual, presentes para a deliberação ou representados por procuração.

Parágrafo único - Nas assembleias ou reuniões do Conselho Diretor onde existam deliberações, estando presente apenas um dos representantes da Estadual da LABRE, seja na ausência do Presidente Estadual ou do Presidente do Conselho da Estadual, aquele que estiver unicamente presente terá o voto pela quantidade respectiva do total do computo de votos do Inciso III deste Artigo 18º, dispensando-se o termo ou procuração da outra parte.

VI. As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas nos locais para onde tiverem sido convocadas, respeitadas as disposições deste Estatuto.

VII. A data e o local das reuniões poderão ser alterados, pelo voto da maioria dos Conselheiros Diretores, ouvidos pessoalmente no decorrer de uma sessão, ou pela consulta via eletrônica, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, exceto para as reuniões extraordinárias;



- VIII. A consulta objeto do item anterior será efetivada quando solicitada por um mínimo de 05 (cinco) Conselheiros Diretores ou pela Diretoria Executiva;
- IX. Os membros do Conselho Diretor, da Comissão Fiscal, e da Diretoria Executiva deverão manter sigilo de todos os assuntos que forem objetos de consulta, por quaisquer meios, somente podendo divulgar após autorização do Presidente do Conselho Diretor;
- X. Adotando-se o sistema de comunicação eletrônica ou outros meios conforme previstos nos Incisos anteriores, em qualquer época - com exceção da reunião ordinária anual - poderão ser feitas consultas ao Conselho Diretor, na pessoa do seu presidente, cuja as decisões terão força de decisão conjunta;
- XI. Na utilização da via de comunicação eletrônica, vigoram as mesmas exigências constantes neste Estatuto, com referência a "quórum" e número de votos favoráveis para aprovação;
- XII. As despesas de transporte, hospedagem e alimentação decorrentes das reuniões do Conselho Diretor correrão à conta dos participantes ou das Estaduais da LABRE a que pertencam;

Seção IV - Da Competência

ARTIGO 19º: É competência do Conselho Diretor:

- I. Eleger os titulares dos cargos constantes do Artigo 16º, deste Estatuto;
- II. Indicar os membros da Comissão Fiscal;
- III. Nomear o Diretor Executivo nos termos dos Artigos 28º e 29º, deste Estatuto;
- IV. Determinar diretrizes para atingir as metas estabelecidas em cumprimento das finalidades da LABRE, conforme o estipulado no Artigo 2º do presente Estatuto;
- V. Delegar à Diretoria Executiva poderes para exercer em seu nome a administração da LABRE, nos períodos entre as reuniões ordinárias anuais;
- VI. Examinar, aprovar ou reprovar o relatório e as contas anuais da Diretoria Executiva, com parecer da Comissão Fiscal;
- VII. Examinar e aprovar a proposta orçamentária da Diretoria Executiva;
- VIII. Estabelecer o valor percentual a que se refere o Artigo 39º deste Estatuto;
- IX. Apreciar os atos do Presidente do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, baixados "ad-referendum";





LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO – LABRE

Entidade de Utilidade Pública Federal - Reconhecida pelo Ministério das Comunicações
Estação Oficial PT2AA

Membro da International Amateur Radio Union - IARU - Region 2
SCES, Trecho 4, Lote 1-A, Asa Sul CEP 70200-004 Brasília/DF BRASIL
CNPJ: 34.165.977/0001-80



- X. Decidir em última instância os recursos que lhe forem interpostos em grau de apelação;
- XI. Promover ou determinar quaisquer diligências, adotando as medidas que julgar necessárias;
- XII. Conceder títulos honoríficos, por proposição própria ou dos Conselhos das Estaduais da LABRE, observada a regulamentação pertinente
- XIII. Homologar a concessão de Comendas da Ordem do Mérito do Radioamador, aprovadas pela Comissão própria, na forma do regulamento específico;
- XIV. Promover a revisão do Regimento Interno e do Regulamento da Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador;
- XV. Suspender, adiar ou revogar a execução de qualquer ato normativo ou deliberativo que for baixado por qualquer órgão da LABRE que contrarie disposição estatutária ou regimental;
- XVI. Suspender do exercício de cargo eletivo ou função, ou cassar mandato eletivo, de qualquer membro da LABRE, mediante processo regular;
- XVII. Decidir sobre a alienação de bens imóveis do patrimônio da LABRE mediante resolução de reunião extraordinária específica;
- XVIII. Decidir sobre a alienação de bens móveis do patrimônio da LABRE, mediante votação escrita e/ou por meio eletrônico.;
- XIX. Votar e autorizar o pagamento de suas próprias despesas, pela Diretoria Executiva, dentro das previsões orçamentárias;
- XX. Apreciar os relatórios dos Conselheiros, referentes às suas Estaduais da LABRE dando-lhes o apoio indispensável;
- XXI. Dirimir dúvidas e resolver eventuais casos omissos do presente Estatuto.
- XXII. Por seu Presidente, ou por um de seus membros indicados em consenso, servir de árbitro em questões internas nas Estaduais da LABRE.
- XXIII. Por seu Presidente intervir em qualquer Estadual da LABRE a fim de ser cumprido o determinado pelo Artigo 44º.

ARTIGO 20º: Em qualquer época poderá o Conselho Diretor aprovar uma moção de desconfiança aos integrantes mencionados no Artigo 16º deste estatuto, destituindo-os coletivamente de seus cargos.

Parágrafo 1º: - Constitui motivo para o exame de moção de desconfiança, a desídia e/ou improbidade administrativa, que poderá ser arguida por qualquer Estadual da LABRE, o que dará início ao processo administrativo correspondente.



Parágrafo 2º: - O exame de moção de desconfiança será realizado em processo regular sumário, iniciando na forma do parágrafo anterior, devendo todos os trâmites serem concluídos no prazo máximo de trinta (30) dias.

Parágrafo 3º: - A Estadual da LABRE que requerer o processo administrativo previsto no Parágrafo 1º ponderará a lisura e eficácia administrativa dos integrantes dos cargos mencionados, propondo a apreciação das demais Estaduais da LABRE, que se manifestarão pelo voto expresso por meio eletrônico.

Parágrafo 4º: - Havendo concordância do exame e votação da proposição, a moção de desconfiança será submetida a uma segunda votação, com interregno de uma semana, por parte de todas as Estaduais da LABRE, sendo necessário o voto favorável da maioria simples para decretar a destituição dos integrantes mencionados no “caput” deste artigo.

Parágrafo 5º: - Constatada a aprovação da possibilidade prevista no parágrafo anterior, assumirá de imediato a Presidência Interina o membro do Conselho Diretor com maior tempo de inscrição como associado da entidade a qual estiver jurisdicionado, devendo promover, no prazo de trinta (30) dias, eleições para compor os cargos vagos, cujos eleitos completarão os mandatos interrompidos.

Parágrafo 6º: - As votações de que tratam as normas deste artigo, serão realizadas por meio eletrônico, obedecendo aos preceitos estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

ARTIGO 21º: - O ocupante de cargo relacionado no Artigo 16º deste Estatuto, na hipótese de ter seus direitos sociais suspensos, será automaticamente destituído, independentemente de sanções aplicadas pela Estadual da LABRE de origem, passando suas atribuições a serem exercidas por seu substituto eventual, até a primeira reunião do Conselho Diretor, quando será eleito um novo membro para completar o mandato suspenso.

ARTIGO 22º: Anualmente, por ocasião da reunião ordinária, os Conselheiros deverão apresentar ao Conselho Diretor, relatório das atividades de sua Estadual da LABRE, demonstrando os feitos e as necessidades de sua área.

Seção V - Das Atribuições do Conselho Diretor e de seus Membros

ARTIGO 23º: São atribuições do Presidente do Conselho Diretor:

I. Representar a LABRE em juízo e fora deste, no trato dos assuntos administrativos e/ou radioamadorísticos, por si, ou por procurador ou representante, legalmente constituído, em qualquer instância;

II. Assinar cheques e documentos bancários conjuntamente ou em separado com o Diretor Executivo, bem como ser o responsável pela movimentação da conta corrente da LABRE;





III. Convocar as reuniões do Conselho Diretor, compondo a Mesa Diretora dos trabalhos e presidindo os mesmos;

IV. Como maior autoridade do Conselho Diretor e Presidente da LABRE, poderá delegar poderes aos Vices Presidentes e ao Diretor Executivo;

V. Adotar medidas indispensáveis ao bom andamento dos serviços, inclusive podendo delegar poderes aos Vices Presidentes e ao Diretor Executivo, "ad referendum" do Conselho, quando as condições de urgência não permitam consulta aos seus membros;

VI. Zelar para o fiel cumprimento deste Estatuto e instrumentos regimentais;

VII. Exercer o voto de desempate nas votações no Conselho Diretor;

VIII. Assinar todos os documentos originários do Conselho Diretor;

IX. Autorizar, após consultar o Conselho Diretor, alterações no orçamento da Diretoria Executiva;

ARTIGO 24º: São atribuições do 1º Vice-presidente:

I. Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais e/ou vacância do cargo;

II. Auxiliar o Presidente em suas atribuições, conforme solicitado;

III. Responsabilizar-se e desenvolver missões especiais a que for designado pelo Presidente.

ARTIGO 25º: São atribuições do 2º Vice-presidente:

I. Substituir o 1º Vice-presidente em seus impedimentos eventuais e/ou vacância do cargo;

II. Dirigir os serviços de secretaria do conselho diretor, tendo sob sua guarda os livros e arquivos do mesmo;

III. Manter estreita colaboração com a diretoria executiva dando-lhe o apoio na edição de publicações, comunicações, boletins e QTC's falados.

Capítulo VIII - Da Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador

ARTIGO 26º: A Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador, coordenada pela Diretoria Executiva do Conselho Diretor, é regida por Regulamento próprio.



Capítulo IX - Da Comissão Fiscal

ARTIGO 27º: A Comissão Fiscal, órgão indicado pelo Conselho Diretor, a ele diretamente subordinada, exerce as atribuições de fiscalização, orientação e controle dos atos e fatos administrativos praticados na gestão econômica, financeira e patrimonial da Diretoria Executiva.



Parágrafo 1º: A Comissão Fiscal é constituída de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, indicados pelo Conselho Diretor para um mandato de três (3) anos.

Parágrafo 2º: Os membros da comissão fiscal deverão ser LABREANOS, com no mínimo 2 (dois) anos de associado à Entidade.

Parágrafo 3º: A função de membro da Comissão Fiscal é incompatível com o exercício de qualquer outra, ainda que temporária, na estrutura da LABRE.

Parágrafo 4º: A Comissão Fiscal terá 30 dias para emitir parecer contábil do balancete auditado, submetendo-o, em formato eletrônico, ao Presidente do Conselho Diretor para a devida análise e aprovação do Conselho Diretor.

Capítulo X - Da Diretoria Executiva
Seção I - Da Organização e Atribuições



ARTIGO 28º: O Diretor Executivo, por indicação do Presidente do Conselho Diretor, será nomeado pelo Conselho Diretor, entre as suas reuniões, quer ordinárias, quer extraordinárias, sendo subordinado ao Presidente do Conselho Diretor, administrando a LABRE, que funcionará onde a Diretoria Executiva estiver localizada.

Parágrafo 1º. É competência do Diretor Executivo assinar cheques e documentos bancários, bem como ser responsável pela movimentação de conta corrente da LABRE, conjuntamente ou em separado com o Presidente do Conselho Diretor, sendo também responsável junto à Receita Federal;

Parágrafo 2º. A Diretoria Executiva é constituída pelo Diretor Executivo e seus auxiliares, que serão nomeados na forma do Regimento Interno.

Parágrafo 3º: As atribuições da Diretoria Executiva prevista neste Artigo, bem como as de seus componentes, serão exercidas por delegação do Conselho Diretor e complementadas no Regimento Interno da LABRE.

Parágrafo 4º - O Diretor Executivo encaminhará mensalmente o balancete à contabilidade para lançamentos contábeis. Após o retorno do balancete, este será encaminhado para o Presidente do Conselho Diretor, que enviará imediatamente ao Conselho Diretor para conhecimento, e Comissão Fiscal para emissão do parecer do balancete auditado.

Parágrafo 5º Após aprovado o balanço pelo Conselho Diretor, deverá ser enviado, por cópia eletrônica aos Presidentes dos Conselhos Estaduais e Presidentes Estaduais, para a devida divulgação entre os associados, no prazo de até 10 dias.

ARTIGO 29º: O Diretor Executivo, nomeado conforme artigo 28º, ocupará o cargo pelo mesmo prazo de vigência do mandato da Presidência do Conselho Diretor.



Parágrafo Único: O Diretor Executivo deverá ter, preferencialmente, residência onde estiver instalada a Diretoria Executiva.

ARTIGO 30º: A composição da Diretoria Executiva, além de cargos nomeados pelo Conselho Diretor, poderá ser completada, a critério do Diretor Executivo.

ARTIGO 31º: Os membros da Diretoria Executiva são solidários na responsabilidade dos atos que subscreverem ou aprovarem, e responsáveis diretos pela administração dos setores que dirigem.

ARTIGO 32º: Em seus impedimentos, o Diretor Executivo será substituído na forma prevista no Regimento Interno.

ARTIGO 33º: No caso de ocorrer a vacância do cargo de Diretor Executivo, o Presidente do Conselho Diretor fará a substituição devida, na forma prevista neste Estatuto.

Capítulo XI - Das Estaduais da LABRE

Seção I - Definição e Organização



ARTIGO 34º: As Estaduais da LABRE constituem órgãos autônomos integrantes da Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão - LABRE, com personalidade jurídica e administrações próprias, sendo designadas na forma estabelecida no § 2º do Artigo 1º deste Estatuto.

Parágrafo 1º: As Estaduais da LABRE são legítimas proprietárias do patrimônio existente em seus territórios, podendo dispor dos mesmos por entendimento de seus próprios Estatutos.

Parágrafo 2º: Fica ressalvado que o imóvel situado em Brasília, de propriedade da LABRE, continuará como tal, aplicando-se a ele o disposto no Título III deste Estatuto.

ARTIGO 35º: - É facultado ao Radioamador jurisdicionar-se a qualquer Estadual da LABRE. Somente no caso da Estadual da LABRE encontrar-se inativa ou inexistir naquela Unidade da Federação, o radioamador desse Estado poderá se filiar à LABRE NACIONAL.

ARTIGO 36º: Nas respectivas áreas de jurisdição, as Estaduais da LABRE têm as mesmas finalidades enumeradas no Artigo 2º deste Estatuto.



LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO – LABRE

Entidade de Utilidade Pública Federal - Reconhecida pelo Ministério das Comunicações

Estação Oficial PT2AA

Membro da International Amateur Radio Union - IARU - Region 2

SCES, Trecho 4, Lote 1-A, Asa Sul CEP 70200-004 Brasília/DF BRASIL

CNPJ: 34.165.977/0001-80



Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

176895

Registro de Processos Jurídicos

Seção II - Dos Estatutos das Estaduais da LABRE

ARTIGO 37º: As Estaduais da LABRE terão autonomia na constituição de seu Estatuto Social, sem, no entanto, prescindir da estrutura mínima descrita no Artigo 10º, e desde que não conflite com o disposto neste presente Estatuto.

Parágrafo único: Os Estatutos Sociais das Estaduais da LABRE devem atender e observar a soberania do Artigo 44º e Artigo 45º deste Estatuto, sob a condição de personalidade jurídica agregada à LABRE como membro do seu Conselho Diretor.

ARTIGO 38º: O Estatuto e o Regimento Interno das Estaduais da LABRE deverão ser compatíveis com as características e aspectos peculiares de cada região, devendo ser orientados com autonomia para o melhor e mais eficiente funcionamento do radioamadorismo de sua região específica.

Parágrafo único: A falta do cumprimento de qualquer dispositivo estatutário regimental da Estadual da LABRE, a tornará sujeita à aplicação das mesmas medidas restritivas, previstas neste estatuto.

Seção III – Da Obrigatoriedade das Estaduais da LABRE

ARTIGO 39º: Para cobertura das despesas administrativas da LABRE, as Estaduais da LABRE farão o pagamento de suas contribuições, em até 15% dos valores efetivamente recebidos a título de mensalidades ou anuidade de seus associados contribuintes, de acordo com o item VIII do Artigo 19º deste Estatuto.

Parágrafo 1º: O percentual a que se refere o “caput” deste Artigo, será determinado anualmente, pelo Conselho Diretor, em sua reunião ordinária.

Parágrafo 2º: Para o cumprimento do disposto neste Artigo, as Estaduais da LABRE remeterão trimestralmente até o dia 10 do mês seguinte, para a LABRE, a relação nominal com indicativo (quando houver), dos associados contribuintes do período arrecadado, inclusive os novos aderentes (quando houver) e as exclusões dos associados jurisdicionados contribuintes e remidos.

ARTIGO 40º: Para custeio da contribuição anual devida a IARU, na forma e prazos por ela estabelecidos, as Estaduais da LABRE remeterão suas quotas-partes diretamente à Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º. – Este pagamento deverá ser feito até último dia útil do mês de maio.

Parágrafo 2º.: Quando a remessa de recursos for retardada além dos prazos estipulados acima, o valor será corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora.



LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO – LABRE
Entidade de Utilidade Pública Federal - Reconhecida pelo Ministério das Comunicações
Estação Oficial PT2AA
Membro da International Amateur Radio Union - IARU - Region 2
SCES, Trecho 4, Lote 1-A, Asa Sul CEP 70200-004 Brasília/DF BRASIL
CNPJ: 34.165.977/0001-80



Seção IV – Das Fontes de Recursos

ARTIGO 41º: São fontes de recursos da LABRE, os descritos nos Artigos 39º e 40º.

Seção V - Da Advertência, Suspensão, Intervenção e Desfiliação

ARTIGO 42º O Presidente do Conselho Diretor poderá decretar por ato de ofício, desde que com as devidas fundamentações e com cópias do ato aos membros do Conselho Diretor, a ADVERTÊNCIA para a Estadual da LABRE que:

I. Deixar de atender as solicitações formalizadas pela LABRE mediante ofício enviado por e-mail e/ou correios;

Parágrafo primeiro: A respectiva Estadual da LABRE será, por qualquer meio disponível, advertida sobre o não cumprimento da solicitação exigida.

Parágrafo segundo: A Estadual da LABRE advertida terá o prazo de até 15 (quinze dias) após a declaração da advertência para regularizar a pendência solicitada, sendo passível de suspensão, conforme Artigo 43º deste Estatuto, caso incorra no descumprimento do quanto solicitado no prazo aqui estabelecido.

ARTIGO 43º O Presidente do Conselho Diretor poderá decretar por ato de ofício, desde que com as devidas fundamentações e com cópias do ato aos membros do Conselho Diretor, a SUSPENSÃO em até 90 (noventa) dias, dos atos administrativos da representação da Estadual da LABRE que:

I. Deixar de cumprir o envio de documentação solicitada pela LABRE inerentes à gestão da Estadual;

II Não providenciar Assembleias Gerais e a aprovação do seu Estatuto Social, não atender o cumprimento dos prazos dos Estatutos Sociais e/ou o ordenamento do Estatuto e/ou Regimento Interno do Conselho Estadual, não cumprir o Código Eleitoral da Estadual da LABRE e demais normas cogentes, deixar de realizar o competente registro notarial em Cartórios, sejam dos Estatutos, Regimentos, Atas das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias e Atas de Reuniões, sejam das Diretorias Executivas Estaduais ou do Conselho Diretor Estadual, não encaminhar cópias à LABRE, e não dar a devida e legal divulgação em seu sítio na internet, não atendendo aos princípios da publicidade e eficácia dos atos administrativos da associação.

III. Não enviar mensalmente a relação atualizada de sócios contribuintes, com a identificação completa do associado onde se permita conferir a veracidade, juntamente com a prestação de contas dos pagamentos das suas contribuições estatutárias;



IV – Não atualizar anualmente a relação de sócios remidos, com a identificação completa do associado onde se permita conferir a veracidade.

Parágrafo primeiro: A respectiva Estadual da LABRE será, por qualquer meio disponível, notificada para, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, apresentar sua completa regularização, para apreciação e decisão irrecorrível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo Conselho Diretor da LABRE.

Parágrafo segundo: Caso a Estadual da LABRE não regularize as pendências no prazo de até 90 (noventa dias) após a declaração da suspensão, o Presidente do Conselho Diretor deverá comunicar ao Conselho Diretor da LABRE para que sejam adotadas as providências conforme o Artigo 44º do presente Estatuto.

ARTIGO 44º: Haverá INTERVENÇÃO pelo Conselho Diretor em qualquer Estadual da LABRE, para:

- I. Manter a unidade da LABRE;
- II. Assegurar o princípio da temporariedade do mandato eletivo e a sua renovação;
- III. Assegurar a normalidade e a continuidade administrativa dos órgãos normativos e executivos da Estadual da LABRE;
- IV. Coibir a desobediência continuada à legislação pertinente ao Serviço de Radioamador e/ou a norma estatutária;
- V. Preencher o vácuo deixado pela renúncia coletiva do Conselho e da Presidência da Estadual da LABRE;
- VI. Tentar sanar a ausência por mais de 90 (noventa) dias, de candidatos à renovação dos mandatos eletivos;
- VII. Sanar acefalia por mais de 30(trinta) dias, nos órgãos diretivos da Estadual da LABRE;
- VIII. Fazer cessar a falta continuada do cumprimento daquilo que está previsto no Artigo 39º e 40º deste Estatuto Social.
- IX. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 1º: Ocorrendo a situação prevista no Inciso VI, o Presidente do Conselho Diretor prorrogará AD REFERENDUM deste, por um período de 90 (noventa) dias, o mandato dos seus atuais titulares até o provimento, e se as circunstâncias fizerem necessárias ultrapassá-lo, poderá prorrogá-lo mais uma vez, por igual período.

Parágrafo 2º: Justificar-se-á a intervenção quando os fatos que a determinaram tenham sido em decorrência do não cumprimento de normas estatutárias.





ARTIGO 45º: Haverá **DESFILIAÇÃO** pelo Conselho Diretor de qualquer Estadual da LABRE, quando:

- I. Não for alcançado o objetivo da Intervenção;
- II. For solicitado pela própria estadual;
- III. Permanecer por mais de 3 (três) anos sem atividade regular e sem apresentar sua regularidade fiscal junto à Receita Federal e demais órgãos inerentes;
- IV. For aprovada pelo Conselho Diretor em reunião extraordinária convocada especificamente para este fim, independentemente da ocorrência dos itens I, II e III acima.

Parágrafo 1º: A Estadual da LABRE será, por qualquer meio disponível, notificada sobre a **DESFILIAÇÃO**, não cabendo mais recursos, e deixará de utilizar a razão social da LABRE, conforme Artigo 1º, §1º e §2º, devendo alterar sua razão social para outra que não contenha o termo LABRE e/ou a expressão “LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO”, bem como não mais terá direito ao uso da logomarca e da estrutura e/ou serviços oferecidos pela LABRE.

Parágrafo 2º: Poderá a Estadual da Labre requerer sua **REFILIAÇÃO** a qualquer tempo, desde que atendido os requerimentos basilares, obrigatórios e estatutários, comprovando sua nova regularidade documental, mediante requerimento encaminhado ao Conselho Diretor da LABRE, que poderá aprovar ou não a nova filiação.

Título III - Do Patrimônio

ARTIGO 46º: O patrimônio de qualquer natureza antes e até então pertencente à Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão - LABRE, constituído de terreno e respectivas benfeitorias, sito na SCES, Trecho 4, Lote 01/A e outros ativos existentes na Capital Federal, continuarão sendo propriedade exclusiva da entidade, bem como quaisquer outros ativos existentes na Capital Federal.

Parágrafo 1º: Cabe à Diretoria Executiva, por delegação do Conselho Diretor, a incumbência de zelar pela boa conservação e adequada utilização do imóvel mencionado no “caput” deste Artigo.

Parágrafo 2º: Com vistas à otimização de uso do imóvel de propriedade da LABRE, o Conselho Diretor poderá admitir compartilhar sua ocupação parcial pela Estadual da LABRE do Distrito Federal e/ou entidades congêneres, mediante contratos de cessão de uso, a serem firmados entre as partes.

Parágrafo 3º: A LABRE, como proprietária exclusiva do imóvel, terá sempre prioridade no uso, sem quaisquer restrições.





ARTIGO 47º: Constitui ainda patrimônio da LABRE o conjunto de todas as disponibilidades, créditos, bens móveis e imóveis, investimentos, contabilizados no "ativo" do balanço patrimonial que se originam de:

I. Taxas de expediente;

II. Mensalidades recebidas de acordo com o estabelecido nos termos constantes no Artigo 39º do presente Estatuto;

III. Dotações orçamentárias federais, estaduais ou municipais eventualmente consignadas em favor da entidade;

IV. Doações, subvenções, auxílios, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

V. Bens móveis, imóveis e semoventes, adquiridos;

VI. Receitas oriundas da venda de artigos, publicações, viagens, expedições tecno-científicas, consórcios, equipamentos, licenças de marcas e patentes, reportagens, comissões, prestação de serviços e quaisquer outras atividades de interesse do radioamadorismo;

VII. Receitas de aplicações financeiras e de aluguéis.

VIII. Outras rendas, eventuais ou não.

Parágrafo Primeiro Os bens móveis e imóveis de propriedade da LABRE, tanto os atualmente existentes como os que vierem a ser incorporados e/ou adquiridos, se constituem em patrimônio absolutamente e totalmente independente das Estaduais da LABRE.

Parágrafo Segundo Os bens móveis de pequena monta e àqueles que não dependam de aferição por tabelionato poderão ser alienados após reunião do Conselho Diretor e aprovação por maioria simples, ao que os imóveis somente poderão sê-lo após aprovação e em ata registrada em cartório de reunião extraordinária do Conselho Diretor convocada especificamente para esse fim, constando-se a respectiva contabilização dos votos.

ARTIGO 48º: Cabe ao Conselho Diretor, em reunião extraordinária especificamente convocada para esse fim, deliberar sobre a extinção da LABRE, dando destino a seu patrimônio social, que deverá ser destinado primariamente e igualmente para as Estaduais da LABRE remanescentes e em atividade regular; e secundariamente a entidades de caridade e beneficência, com um mínimo de quatro (4) anos de existência legal e em plena atividade.

Título IV - Do Bureau de Cartões QSL



ARTIGO 49º - Em razão de acordo internacional com a IARU - International Amateur Radio Union (na Região 2), a LABRE é a única responsável no Brasil pelo gerenciamento e operações do Bureau de "Cartões QSL" (correspondências comprovantes de contatos bilaterais).



Parágrafo Único: As informações complementares serão tratadas no Regimento Interno da LABRE.

Título V - Das Plataformas Digitais de Serviços para Administração

ARTIGO 50º - A LABRE, como administradora dos atos do Conselho Diretor e dentro dos limites orçamentários devidamente aprovados, poderá contratar sistemas de provedores e/ou servidores de internet, sistemas para arquivos em nuvens em redes de internet (e/ou "cloud services"), sistemas de transmissão e recepção, em tempo real, de dados de áudio e vídeo, sistemas de mensagens instantâneas e de videoconferência para suas atividades em geral, como assembleias e reuniões, bem como a contratação de aplicativos eletrônicos informatizados e específicos para a plataforma e/ou ferramenta de trabalho para sua administração. Poderá também ser considerado como "Sistema Único de Informação", os sistemas disponibilizados pela LABRE.

Parágrafo Primeiro: Considerando a Regulamentação vigente, a LABRE poderá convocar e realizar reuniões virtuais através de aplicativos via Internet.

Parágrafo Segundo: As informações complementares serão tratadas no Regimento Interno da LABRE.

Título VI – Dos Direitos e Deveres dos Associados

ARTIGO 51º - Os associados compreendem as seguintes classes:

- I - CONTRIBUINTES - Os maiores de 18 (dezoito) anos de idade, sujeitos ao pagamento da contribuição mensal estabelecida;
- II - ISENTOS - Os dispensados do pagamento da contribuição mensal, representantes das Estaduais da LABRE, na forma deste Estatuto;

Parágrafo primeiro - A qualidade de associado é intransmissível, ressalvada a participação dos seus dependentes, sempre sob sua responsabilidade.

ARTIGO 52º - São direitos dos associados, somente exercitáveis quando em dia com suas obrigações sociais, previstas neste Estatuto:

- I - Frequentar as dependências da LABRE e utilizar-se de tudo quanto se destinar aos associados, observadas as normas administrativas estabelecidas e Regimento Interno;
- II - Assistir às reuniões dos órgãos diretivos, normativos e deliberativos, na forma estabelecida;
- III - Sugerir medidas que julgue ser de interesse da LABRE ou do Quadro Social;
- IV - Solicitar reconsideração de penalidade da qual tenha sido alvo;
- V - Recorrer de qualquer ato julgado lesivo aos interesses da LABRE ou de seus próprios;
- VI - Usar os símbolos da LABRE;
- VII - Ter assessoramento da LABRE, junto aos órgãos públicos, em todos os assuntos relacionados ao radioamadorismo, contanto que não esteja em desacordo com a legislação vigente no País, e com normas reguladoras da matéria e deste Estatuto;
- VIII - Participar de qualquer atividade promovida pela LABRE;





LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE

Entidade de Utilidade Pública Federal - Reconhecida pelo Ministério das Comunicações

Estação Oficial PT2AA

Membro da International Amateur Radio Union - IARU - Region 2

SCES, Trecho 4, Lote 1-A, Asa Sul CEP 70200-004 Brasília/DF BRASIL

CNPJ: 34.165.977/0001-80



Parágrafo 1º. - Os dependentes dos associados têm direito a frequentar as dependências da LABRE e a participar das atividades promovidas pela Administração, excluídas as destinadas exclusivamente a Radioamadores.

ARTIGO 53º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e administrativas e, quando radioamador, também a legislação reguladora do Serviço de Radioamador;
- II - Acatar as decisões da Administração da LABRE e demais órgãos;
- III - Promover a LABRE através de sua atuação na comunidade;
- IV - Não incluir em suas transmissões, críticas ou comentários desairosos à instituição LABRE, utilizando-se dos canais competentes para fazer suas críticas e/ou sugestões ou recorrer de atos julgados lesivos aos seus interesses;
- V - Manter-se atualizado com suas obrigações estatutárias;
- VI - Prestigiar de todas as formas as promoções da LABRE;
- VII - Colaborar com os serviços de emergência, sempre quando solicitados pela autoridade competente;
- VIII - Manter o espírito associativo em qualquer circunstância;
- IX - Comprovar a sua condição de associado, ao ingressar nas dependências da LABRE;
- X - Observar as medidas de ordem disciplinar nas reuniões a que comparecer;
- XI - Zelar pela conservação e manutenção do patrimônio da entidade;
- XII - Não utilizar o endereço da LABRE para correspondências particular, exceto para os fins de tráfego de "Cartões QSL", diplomas e outros papéis diretamente ligados à atividade do Radioamadorismo;
- XIII - Cumprir as obrigações porventura assumidas, ao aceitar encargos ou funções para as quais tenham sido eleitos ou nomeados;
- XIV - Zelar pelo bom conceito da LABRE, mantendo atitude elevada dentro ou fora da sede social, tratando com urbanidade os diretores, as autoridades, associados e funcionários.

DAS PENALIDADES

ARTIGO 54º - Os associados, em todas as suas categorias, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Censura;
- III - Suspensão dos Direitos Sociais até 90 dias, e 180 dias em caso de reincidência;
- IV - Exclusão do Quadro Social.

Parágrafo 1º. - As penalidades especificadas nos incisos I, II e III deste Artigo são aplicáveis também aos dependentes dos associados.

Parágrafo 2º. - A advertência e a Censura têm caráter pessoal e reservado.

Parágrafo 3º. - As penalidades, mesmo quando aplicadas a seus dependentes, constarão no registro do associado e a ele serão comunicadas por escrito.



LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE
Entidade de Utilidade Pública Federal - Reconhecida pelo Ministério das Comunicações
Estação Oficial PT2AA
Membro da International Amateur Radio Union - IARU - Region 2
SCES, Trecho 4, Lote 1-A, Asa Sul CEP 70200-004 Brasília/DF BRASIL
CNPJ: 34.165.977/0001-80



ARTIGO 55º - Ocorrerá suspensão dos direitos sociais quando:

- I - o associado atentar contra a instituição LABRE;
- II - o associado transgredir, por ação ou omissão, dispositivos estatutários, regimentais ou administrativos;
- III - o associado deixar de satisfazer as exigências deste Estatuto.

Parágrafo Único - A suspensão da qual trata este Artigo será sempre precedida de uma advertência na primeira falta e de censura por escrito na segunda falta.

ARTIGO 56º - Ocorrerá a exclusão do quadro social nos seguintes casos:

- I - Prática de atos atentatórios à LABRE e seus associado e/ou contra o patrimônio da LABRE;
- II - Corrupção em qualquer grau ou modalidade;
- III - Reincidência continuada na prática de transgressões às normas estatutárias ou regimentais, a juízo da autoridade julgadora;
- IV - Falta de pagamento de qualquer contribuição à qual estiver sujeito o associado;

Parágrafo Único - A exclusão do quadro social ocorrerá em função de processo regular, dando-se ao associado pleno direito de defesa.

ARTIGO 57º - É competente para aplicação das penalidades previstas neste Estatuto o Diretor Executivo da LABRE com a anuência do Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - Na aplicação das penalidades deverão ser considerados os danos causados, as circunstâncias agravantes, as atenuantes, a natureza e a gravidade da infração.

DAS RECONSIDERAÇÕES DE ATO E DOS RECURSOS

ARTIGO 58º - O associado que sofrer qualquer penalidade, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do seu conhecimento comprovado, solicitar defesa ao Presidente do Conselho Diretor, e com recurso ao Conselho Diretor Reunido.

ARTIGO 59º - O Recurso será sempre voluntário e interposto mediante petição apresentada à autoridade recorrida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do conhecimento comprovado da denegação do pedido de defesa.

Parágrafo 1º. - O Recurso em qualquer instância não tem efeito suspensivo;

Parágrafo 2º. - A autoridade recorrida terá o prazo de 30 (trinta) dias, da data do recebimento da petição, para informar o processo e encaminhá-lo à autoridade julgadora.



ARTIGO 60º - A exclusão do quadro social só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto.

Título VII - Das Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 61º: Não serão remunerados os cargos eletivos ou nomeados. No entanto é permitida a contratação de profissionais para cargos objetos de admissão e assessoria técnica especializada.

ARTIGO 62º – Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela LABRE, ressalvadas as responsabilidades individuais decorrentes de cargo ou função que importe em guarda e responsabilidade por bens patrimoniais.

ARTIGO 63º: O exercício econômico-financeiro da LABRE será encerrado, anualmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

ARTIGO 64º: Este Estatuto poderá ser reformado somente por decisão da maioria representativa dos Conselheiros Diretores, presentes em reunião extraordinária especialmente convocada conforme Art. 18 inciso I, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e encaminhado a todos os Presidentes de Conselhos das Estaduais da LABRE e a todos os Presidentes de Estaduais da LABRE, juntamente com cópia do Edital convocatório.

Parágrafo 1º: O texto das alterações propostas recebido dentro do prazo determinado na convocação será encaminhada a todos os Presidentes de Conselhos das Estaduais da LABRE e a todos os Presidentes de Estaduais da LABRE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião extraordinária.

Parágrafo 2º: Será considerada aprovada a alteração que obtiver 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

ARTIGO 65º: Nas eleições para provimento de cargos eletivos por parte do Conselho Diretor, o voto será aberto, sendo tolerado o voto por aclamação quando houver candidatura única.

ARTIGO 66º Para consubstanciação dos atos presentes neste Estatuto social da LABRE, serão válidos quaisquer meios de comunicação, mormente digitais, em plataformas que atinjam seus destinatários e objetivos, inclusive quanto a eventuais assembleias deliberativas.





LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO – LABRE
Entidade de Utilidade Pública Federal - Reconhecida pelo Ministério das Comunicações
Estação Oficial PT2AA
Membro da International Amateur Radio Union - IARU - Region 2
SCES, Trecho 4, Lote 1-A, Asa Sul CEP 70200-004 Brasília/DF BRASIL
CNPJ: 34.165.977/0001-80



ARTIGO 67º: A partir da aprovação deste Estatuto, as atuais Estaduais da LABRE terão prazo até a próxima reunião ordinária do Conselho Diretor, para efetuarem as devidas adaptações de seus Estatutos, daquilo que aqui está estipulado, quando entrarem em vigor todos os deveres e obrigações dos dirigentes. Somente tomarão parte na referida reunião e nas seguintes, as Estaduais da LABRE que apresentarem o seu Estatuto com o registro cartorário.

ARTIGO 68º: As Estaduais da LABRE terão o prazo de 30 dias após serem formalmente comunicadas pela LABRE, para fornecerem a listagem de todos os seus associados jurisdicionados, no formato necessário para a importação dos dados.

ARTIGO 69º: Ficam as Estaduais da LABRE titulares do patrimônio das suas respectivas propriedades presentes e futuras.

ARTIGO 70º: Ficam os mandatos dos Dirigentes Eleitos nesta oportunidade, prorrogados pelo novo prazo de exercício de mandato estipulados neste estatuto.

ARTIGO 71º: Aprovado pelo Conselho Diretor, este Estatuto entrará em vigor após o competente registro em cartório, que deverá ser providenciado pelo Diretor Executivo no prazo máximo de 10 dias úteis, após recebimento da ata de aprovação, sendo revogadas todas as disposições anteriores.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2023.



MARCONE DOS REIS CERQUEIRA – PY6MV
Presidente do Conselho Diretor

Cartório
Marcelo Ribas
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-80 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00001494 do livro n. 7-A. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00176895

Em 13/12/2023 Dou fé

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Diógenes Adriano de Lima Souza
Selo: TJDFT20230210079801DRHK
Para consultar www.tjdf.jus.br

JULIO MARTY JUNIOR
Advogado
OAB/SP 172492